



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 952/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de diária a ser repassada aos Vereadores e servidores públicos a serviço da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, devendo englobar as despesas de viagem, alimentação e hospedagem.

Art. 2º - A diária será repassada antecipadamente ao que dela necessitar, desde que, mediante requisição junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, informando o período da viagem, sua finalidade e destino da mesma.

§ 1º - Protocolado o pedido de diária junto ao órgão respectivo, este o encaminhará ao Setor de Controladoria e Contabilidade, a fim de verificar a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira autorizando ou negando o seu pagamento.

§ 2º - No pedido de diária deverá informar o requerente, bem como os motivos que justifiquem a sua necessidade, sempre voltados para o exercício das atividades específicas da vereança e do cargo ocupado ou, ainda, para realizar trabalhos a serviço da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.

Art. 3º - Para fins de fixação do valor da diária repassada, será considerado o critério a distância a ser percorrida e o período do deslocamento, da seguinte forma:

§1º - Diária sem pernoite:

I – Até 200 km: R\$ 100,00 (cem reais);

II – De 201 km até 500 km: R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – De 501 km até 1000 km: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Acima de 1000 km: R\$ 700,00 (setecentos reais).



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Diária com pernoite:

I – Até 200 km: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – De 201 km até 500 km: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – De 501 km até 1000 km: R\$ 700,00 (setecentos reais);

IV – Acima de 1000 km: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 4º - Fica estipulado o limite mensal de pagamento de diária o percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do vereador ou servidor da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.

§ 1º - Em caso de urgência e extrema necessidade, fica autorizado, desde que devidamente comprovado, o pagamento de diária superior ao limite estabelecido no *caput* do art. 4º.

§ 2º - No pedido de diária deverá informar o requerente, bem como os motivos que justifiquem a sua necessidade, sempre voltados para o exercício das atividades específicas da vereança e do cargo ocupado ou, ainda, para realizar trabalhos a serviços da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, bem como participar de cursos e eventos ligados à vereança e do cargo ocupado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº. 226/2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 20 de Abril de 2018.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 23 / 04 / 18

Juliana da Silveira Rocha Furtado
Juliana da Silveira Rocha Furtado, mat: 7342, Sec. de Gabinete